



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 139/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal da Cultura, do Município de Cafarnaum, Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal da Cultura

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura do Município de Cafarnaum(Ba) - CMC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e de Esportes, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, na área cultura, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SMCET.

§ 1º - O Conselho Municipal da Cultura - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal da Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas, consolidadas no Plano Municipal da Cultura - PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal da Cultura, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal da Cultura - CMC deve contemplar os diversos segmentos culturais, esportivos e turísticos considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal da Cultura - CMC deve contemplar a representação do Município de Cafarnaum, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e de Esportes e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cultura será constituído por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

I – 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público Municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e de Esportes – 02 (dois) representantes - titular e suplente -, sendo o titular o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Igualdade e Assistência Social – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

II – 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Representantes do Instituto Água Viva – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

b) Representantes da Associação de Capoeira Esporte e Cultura Origem da Bahia - 02 (dois) representantes – titular e suplente;

c) Representantes da Associação Cultural Arrasta Fé – 02 (dois) representantes – titular e suplente;

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos Órgãos, e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos e indicados pelas respectivas Entidades, e deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§ 2º - O Conselho Municipal da Cultura - CMC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal da Cultura – CMC é detentor do voto de Minerva.

Art. 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Cultura - CMC serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 2º - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cultura – CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comissões Temáticas;

III - Grupos de Trabalho;

IV – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 5º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal da Cultura – CMC, compete:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SMCTE;

III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais da cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais e de suas instâncias colegiadas;

IV - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura - FMC;

VI - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias das áreas da Cultura;

VIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cafarnaum para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.

IX - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

X - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;

XI – Delegar, para as diferentes instâncias, componentes do Conselho Municipal da Cultura, para a deliberação e acompanhamento das matérias de interesse do Conselho;

XII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

XIII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal da Cultura – CMC.

Art. 6º - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal da Cultura – CMC para a definição de políticas, diretrizes e estratégia dos respectivos segmentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal da Cultura – CMC será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do Sistema Municipal de Cultura Turismo e Esportes.

Capítulo II

Do Fundo Municipal da Cultura

Art. 7º - O Fundo Municipal da Cultura – FMC, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e de Esportes.

§ 1º. O orçamento do FMC integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FMC observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - O Fundo Municipal da Cultura poderá captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal Cultura.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Cultura:

- I – a venda de publicações culturais editadas pelo CMC;
- II – a participação na renda de filmes e vídeos de propagandas culturais do município;
- III – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VI – o produto de operações de crédito, realizados pelo CMC, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal da Cultura – FMC.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 10º - O Secretário Municipal da Cultura, Turismo e de Esportes será o ordenador de despesas do Fundo Municipal da Cultura – FMC, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Cultura - CMC serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 12º - O Conselho Municipal da Cultura – CMC elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, 24 de Maio de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal